



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2020

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar Municipal nº 005/2009, que trata da Reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá – IPMT, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida no art. 30, I da Constituição Federal, cumulado com o disposto no art. 29 e art. 43, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal 005/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 2º ...

I – meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade e morte.”

“Art 5º - ...

I...

II - Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao IPMT, com o recolhimento mensal da respectiva contribuição patronal e servidor no que dispõe o parágrafo único do Art. 15.

§ 3º - ..

I..

II..

III..

IV – interrupção do recolhimento das contribuições dos servidores licenciados ou afastados sem remuneração”.

“Art. 16 - Os benefícios assegurados pelo IPMT aos seus beneficiários são:

I – Quanto ao Segurado

a) Aposentadoria por incapacidade;

b) Aposentadoria compulsória

c) Aposentadoria voluntária

II – Quanto ao dependente

a) Pensão”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

“Capítulo II

Da Aposentadoria por Incapacidade

Art. 18 – A aposentadoria por incapacidade será devida ao segurado que for considerado incapaz, insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade pública municipal ou de readaptação de função, enquanto permanecer nessa condição.”

“Art. 19 – o Segurado Ativos será automaticamente aposentado ao completar setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados segundo o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 1º..

§ 2º ..

§ 3º - A contagem do tempo de contribuição do servidor para cálculo dos proventos somente se dará até a data em que completar 75(setenta e cinco) anos de idade”.

“Art. 53..

I..

II..

III..

IV – da data do requerimento de dependente devidamente inscrito, no caso deste ser protocolado com precedência de mais de 30(trinta) dias do óbito.”

“Art. 66 – Para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão deverão ser observados o seguinte:”

“Art. 83 ..

§ 1º ...

§ 2º ...

I – 14% (quatorze por cento) do que percebe, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados ativos;

II – 14% (quatorze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados inativos e os pensionistas;

III – 14% (quatorze por cento) sobre remuneração de contribuição mensal dos servidores segurados ativos, como contribuição do Município, denominada de contribuição patronal”.

“Art. 85 – Fica o Ente autorizado a parcelar e reparcelar os débitos previdenciários dos Órgãos e Poderes vinculados ao IPMT em 60 meses, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, com atualização monetária pelo IPCA e juros e multas nos termos dessa Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

§ 1º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 2º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com multa de 0,01%(zero virgula zero um por cento).

§ 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 005/2009: o inciso II do Art. 2º, os inciso II e III e o §§ 1º, 2º e 3º do Art. 9º, o inciso IV e suas alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 10, incisos V e VI do § 7º, § 11, § 14 do Art. 12, as alíneas “d”, “e”, “f” do Inciso I e alínea “b” do Inciso II do art. 16, Art. 43, Art. 44, Art. 45, Art. 46, Art.47, Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art.51, Art.61, o § 4º do Art. 66, Incisos IV e V e o § 11 do Art. 83,

Art. 3º - Fica estabelecido a remuneração da Diretoria Executiva o disposto no Anexo I desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Taperoá-PB, 19 de maio de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

Anexo I

Estabelece a remuneração da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT.

Presidência – R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)

Diretor Financeiro – R\$ 1.133,00 (Um mil e cento e Trinta e três reais)

Diretor de Benefícios Previdenciários – R\$ 1.133,00 (Um mil e cento e Trinta e três reais)

Procuradoria Jurídica – R\$1.133,00 (Um mil e cento e Trinta e três reais)


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito